



Estatuto

Fundação Libertas



Fundação Libertas de Seguridade Social

Sumário

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E OBJETO	2
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – DO OBJETO	2
TÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO.....	3
CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO III – DO REGIME FINANCEIRO	4
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.....	4
TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL	4
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	4
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	7
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	23
TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES.....	24
TÍTULO VI – DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO LIBERTAS.....	25
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

Fundação Libertas de Seguridade Social

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E OBJETO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de planos de benefícios constituídos por patrocinadores e instituidores, na forma da legislação pertinente em vigor, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 200, Centro, CEP 30170-000, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 2º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípuo a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, ou genericamente denominados planos previdenciários, nas condições previstas em seus respectivos Regulamentos e oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivos aos seus participantes e beneficiários, com contribuição dos usuários, das pessoas jurídicas ou de ambos, com autorização da autoridade governamental competente para esse fim.

§ 1º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.

§ 2º Caberá à FUNDAÇÃO LIBERTAS a promoção do bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou por meio de terceiros, mediante associações, convênios ou contratações específicas, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.

§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá instituir programas de educação previdenciária, financeira e para a saúde desde que previamente assegurada a correspondente fonte de receita.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 3º deste Estatuto, a FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivo aos seus assistidos, participantes e respectivos vinculados, com contribuição dos usuários, das patrocinadoras, instituidoras ou de ambos.

Parágrafo único - Nos termos autorizados pela legislação vigente, a administração dos planos de natureza de assistência à saúde, deverão ter custeio específico, contabilização e patrimônio separados, em relação aos planos previdenciários.

TÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os destinados ao pagamento de despesas administrativas, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.

Parágrafo único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por seus patrocinadores ou instituidores.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS, na gestão dos planos administrados, constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Parágrafo Único – O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aos Patrocinadores e/ou aos Instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar os respectivos cálculos atuariais.

Art. 7º - O patrimônio de cada plano de benefícios será contabilizado de forma a demonstrar sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º – A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores previstos no caput do art. 5º observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos administrados de acordo com a legislação

Fundação Libertas de Seguridade Social

pertinente, emanada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e com as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 5º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com as Políticas de Investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS:

- I. contribuições dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, se aplicável;
- II. dotações dos patrocinadores e instituidores, se aplicável;
- III. receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;
- IV. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;
- V. contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado ou para cobertura de eventuais déficits em conformidade com disposições regulamentares e legais pertinentes.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 12 - Integram o quadro social da FUNDAÇÃO LIBERTAS:

- I. patrocinadores;
- II. instituidores;
- III. participantes ativos e assistidos;
- IV. beneficiários;
- V. pessoas físicas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, que são responsáveis pelo custeio do plano assistencial à saúde.

Art. 13 - Consideram-se patrocinadores além da própria FUNDAÇÃO LIBERTAS, as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.

Art. 14 - Consideram-se instituidores, além da própria FUNDAÇÃO LIBERTAS, as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS para seus associados ou membros, a planos instituídos por ela

Fundação Libertas de Seguridade Social

administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.

Art. 15 – Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem a planos previdenciários e/ou assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos dos respectivos Regulamentos.

Art. 16 – Consideram-se assistidos os participantes em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos do respectivo Regulamento.

Art. 17 – São beneficiários os definidos pelos participantes inscritos nos planos previdenciários e/ou planos assistenciais, nos termos dos respectivos regulamentos.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 19 – Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além daqueles eventualmente previstos na legislação vigente:

- I. ter comprovada experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. ser residente no país;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes deverão ser participantes de planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes dos patrocinadores, deverão com eles manter vínculo, sob pena de perda do mandato.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que não preencherem os requisitos mínimos fixados neste Estatuto e na legislação para o exercício regular de seus cargos, bem como não estiverem devidamente habilitados junto ao órgão governamental competente, estarão impedidos ao exercício de seus mandatos enquanto a situação perdurar. Durante este período, o suplente assumirá as funções.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo 3º acima, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da situação que possa configurar o descumprimento dos requisitos.

§ 5º - A perda de mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que não preencherem os requisitos mínimos fixados no Estatuto ou na legislação para o exercício regular de seus cargos somente ocorrerá após decisão em processo administrativo disciplinar.

Art. 20 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos administrados.

Art. 21 – Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas previstas na legislação.

Art. 22 – São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da Entidade como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 23 - É vedado o exercício cumulativo de cargos entre membros de um mesmo órgão estatutário ou de órgãos estatutários distintos.

Art. 24 - É vedado a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representar mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 25 – Os membros dos órgãos estatutários serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em substituição aos conselheiros titulares. Os conselheiros titulares que não participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal terão suas remunerações descontadas na proporcionalidade da remuneração a

Fundação Libertas de Seguridade Social

ser percebida por seus suplentes quando participarem das reuniões dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em substituição aos conselheiros titulares.

Art. 26 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito ou indicado, terá um respectivo suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 2º – Na hipótese de vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade de forma efetiva, sendo indicado ou eleito novo suplente para o cargo, conforme o caso. Em se tratando de conselheiro indicado, a indicação caberá ao mesmo Patrocinador que realizou a indicação inicial. Em se tratando de membro eleito pelos participantes e assistidos será realizado novo processo eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - É garantida ao conselheiro deliberativo suplente que não substituiu em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.

§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes e assistidos dos planos previdenciários, amplamente divulgada aos participantes e assistidos, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS a adoção das providências necessárias para a realização da eleição, as quais serão disciplinadas em Regimento Interno Eleitoral, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os patrocinadores que, nos termos dos artigos 29 e 35, inciso I, deste Estatuto tiverem direito de realizar indicações de representantes, deverão fazê-lo em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo à FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar aos respectivos patrocinadores a referida indicação.

Art. 27 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos ou indicados, somente perderão os mandatos em virtude de renúncia; de condenação judicial transitada em julgado; de decisão proferida em processo administrativo disciplinar; quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado; se indicados pelos patrocinadores, perderem com eles o vínculo; ou, ainda, se ocorrer o cancelamento da inscrição de participante junto a plano previdenciário.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração.

Fundação Libertas de Seguridade Social

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo:

I - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos patrocinadores que contarem com os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano bem como sobre os patrocinadores que tiverem o maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, nesta ordem. Para escolha o 3º (terceiro) representante titular e seu respectivo suplente, será considerado o próximo colocado no critério de maior montante patrimonial aportado ao plano.

II - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos participantes e assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles, conforme disciplinado no Capítulo V do presente Estatuto e em Regimento Interno Eleitoral.

§ 1º – O Conselho Deliberativo renovará 3 (três) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º – Os conselheiros representantes dos patrocinadores indicarão, entre si, o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na aplicação do inciso I, na hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior montante patrimonial e número de participantes, este somente indicará 1 (um) representante Titular e seu Suplente, considerando o montante patrimonial, cabendo a um 3º (terceiro) patrocinador, indicar 1 (um) representante Titular e seu Suplente.

§ 4º - Na aplicação do inciso I, cada patrocinador que tiver direito à indicação de 1 (um) representante, deverá indicar o membro Titular e seu Suplente.

Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse e encerrando-se no mês de abril, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no mês de abril, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro titular.

§ 2º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo entre os conselheiros representantes dos patrocinadores.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 3º - No caso de vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, após a recomposição da titularidade dos conselheiros, os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares:

I – política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde por ela administrados.

II – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, bem como a implantação e a extinção destes.

III – nomeação e perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva;

IV – orçamento anual e suas eventuais alterações até dezembro do ano em curso;

V – aceitação de doações com ou sem encargos;

VI – planos e programas, anuais e plurianuais;

VII – aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios.

VIII – aprovação dos regulamentos do Plano de Gestão Administrativa – PGA;

IX – o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios, o Plano de Gestão Administrativa – PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos;

Fundação Libertas de Seguridade Social

X – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos de pessoal;

XI – Demonstrações Contábeis;

XII – Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei, elaborando as manifestações pertinentes;

XIII – políticas de investimentos;

XIV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

XV – política de gestão e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;

XVI – requerimento de autorização, pela Diretoria Executiva, para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;

XVII - adesão e retirada de patrocinadores e instituidores;

XVIII – aprovação do plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit;

XIX - estudos técnicos atuariais que estabeleçam: premissas e hipóteses; aderência e adequação e, demonstrações atuariais;

XX – medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

XXI – estabelecimento de relação jurídica contratual com participantes, beneficiários e assistidos identificados como Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou prosseguimento de relação já existente quando estes passarem a se enquadrar nessa qualidade, exceto nas operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com os mesmos, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual;

XXII - contratação de auditor independente, atuário técnico responsável dos planos administrados e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XXIII - aprovação de auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXIV – política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;

Fundação Libertas de Seguridade Social

XXV – instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência;

XXVI - recursos das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXVII - manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, adotando as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;

XXVIII – aprovação do Regulamento Eleitoral;

XXIX - acompanhamento do desempenho da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e a atuação no atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XXX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;

Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Conselheiro que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.

Art. 33 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu presidente; de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros; da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, sendo:

I – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos patrocinadores, que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

II - 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos participantes e assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles, conforme disposto no Capítulo V do presente Estatuto e disciplinado em Regimento Interno Eleitoral.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 1º – O Conselho Fiscal renovará 2 (dois) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º - Os conselheiros representantes dos participantes e assistidos indicarão, entre si, o presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - Na aplicação do inciso I, na hipótese de o mesmo patrocinador contar com o maior número de participantes e montante patrimonial, este somente indicará 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse e encerrando-se no mês de abril, vedada a recondução.

§1º - Na sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por um conselheiro indicado pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º - No caso de vacância do Presidente do Conselho Fiscal, os conselheiros representantes dos participantes e assistidos deverão indicar novo presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, bem como em Regimento Interno:

I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;

Fundação Libertas de Seguridade Social

II – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

IV - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável;

VI – emitir manifestação relativa ao relatório circunstanciado sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdencial, sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior, ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços;

VII - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos;

VIII – examinar trimestralmente os balancetes dos planos previdenciários e assistenciais da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Conselheiro Fiscal que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 39 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 40 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros cuja nomeação e posse será dada pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade Social e um Diretor de Investimentos e Controladoria, cujas competências específicas, além das previstas neste Estatuto, estarão complementadas em Regimento Interno.

§ 1º - O Diretor-Presidente, o Diretor de Seguridade Social e o Diretor de Investimentos e Controladoria serão nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 2º - Será conduzido processo seletivo sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, cujas etapas e procedimentos serão pautados na transparência visando candidatos tecnicamente qualificados e capazes de ocupar os referidos cargos.

Art. 41 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição, por meio de nomeação e posse realizadas pelo Conselho Deliberativo:

I – Diretor-Presidente, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.

II - Diretor de Seguridade Social, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.

III - Diretor de Investimentos e Controladoria, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos a contar da data da posse e encerrando-se no mês janeiro, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o cargo em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal ou por ilícito civil transitada em julgado;

III – decisão do Conselho Deliberativo em processo administrativo disciplinar que resulte na perda do mandato do Diretor;

IV – decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O cancelamento da inscrição no plano previdencial por membro da Diretoria Executiva implica renúncia automática do cargo de diretor.

§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato dos Diretores, o Conselho Deliberativo nomeará os novos diretores que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.

§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos relativos aos Diretores, o Conselho Deliberativo deverá nomear novo diretor para completar o período do mandato em curso. Para o período entre a vacância e a nomeação do novo diretor, será escolhido dentre os demais diretores aquele que assumirá as funções, não se aplicando a hipótese prevista no artigo 23 deste Estatuto.

§ 6º - Nos casos de ausência ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 7º - O Diretor substituto terá direito apenas a um voto, exceto o Diretor-Presidente, que possui o voto de qualidade.

Art. 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor-Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme Regimento Interno.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.

§ 2º - Ao Diretor-Presidente caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 43 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único – A análise da existência de impedimento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme diretrizes definidas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 44 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, bem como de Regimentos Internos:

I – o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II – os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;

III – o plano de custeio;

IV – a política de investimentos;

V – propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI – proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;

Fundação Libertas de Seguridade Social

VII – propostas sobre a adesão de novos patrocinadores e instituidores;

VIII – propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

IX – propostas sobre reformas deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;

X – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;

XI – demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal;

XII – propostas ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer temas que entenda relevante para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como nos casos omissos.

Art. 45 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cargos e unidades organizacionais;

II - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

III - aprovar a designação e exoneração dos chefes das áreas técnicas e administrativas;

IV - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

VI – promover a execução orçamentária e autorizar suas alterações de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS, junto aos órgãos de supervisão e fiscalização;

X - escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 5º deste Estatuto, bem como pela prestação

Fundação Libertas de Seguridade Social

de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;

XI – validar as informações relativas aos investimentos, após apreciação e validação pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;

XII – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

XIII – validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, após apreciação e validação pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB;

XI - designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;

XV - designar o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;

XVI – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;

XVII – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos com pessoal;

XVIII – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, os estudos técnicos atuariais que estabeleçam a aderência e adequação das premissas e hipóteses utilizadas nas demonstrações atuariais, com relação aos planos de natureza previdencial e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XIX – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, requerimento de autorização para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;

XX – informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes os itens relativos à rentabilidade, custos e evolução da gestão;

XXI – divulgar tempestivamente, informações relevantes, além das obrigatórias por lei ou regulamento, demonstrando clareza e transparência, observando o grau de confidencialidade, contribuindo, desta forma, para elevar permanentemente o nível de satisfação e confiança dos participantes e assistidos;

Fundação Libertas de Seguridade Social

XXII – fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade;

XXIII – julgar os recursos interpostos contra decisões monocráticas de quaisquer dos diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXIV – aprovar o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXV - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos casos de ausência ou impedimento temporário, sendo que o substituto ficará investido de todos os poderes e obrigações do substituído;

XXVI – buscar continuamente resultados que visem a satisfação dos participantes;

XXVII – preservar o sigilo das informações na relação atendente/participante;

XXVIII – atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e a legislação em vigor.

Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária o Diretor que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata de reunião.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I - representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

II - assinar com o diretor responsável pela área de Investimentos e Controladoria todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão das carteiras de investimentos;

III - assinar com o diretor responsável pela área de Seguridade todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

IV - assinar com o diretor responsável pela área administrativa todos os documentos que envolvam responsabilidade desta;

Fundação Libertas de Seguridade Social

V – assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade.

VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;

IX – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;

X – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;

XI - promover as atividades relativas aos Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna, Relacionamentos Institucionais e com os participantes, Comunicação e Controles Internos.

XII – zelar pela imagem institucional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XIII – exercer atuação direta nas necessidades dos participantes com objetividade, viabilizando alternativas para atendê-los, sempre que possível.

XIV – disponibilizar canal específico de relacionamento dos participantes com a FUNDAÇÃO LIBERTAS a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações.

XV – assegurar a qualidade do atendimento conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XVI – captar anseios e expectativas dos participantes sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível.

XVIII – realizar pesquisas junto aos participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade ou necessidade;

XIX – implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores quando aplicáveis, nas gerências sob sua responsabilidade;

Fundação Libertas de Seguridade Social

XX - planejar e executar atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de Tecnologia da Informação, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços;

XXI – submeter à Diretoria Executiva Planos de custeio administrativo e de gestão patrimonial;

XXII - submeter à Diretoria Executiva planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;

XXIII - submeter à Diretoria Executiva o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXIV - submeter à Diretoria Executiva o Manual de Direitos e deveres dos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XV – submeter à Diretoria Executiva as normas técnicas de administração de pessoal;

XVI - submeter à Diretoria Executiva o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXVII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;

XXVIII – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

XXIX – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;

XXX – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;

XXXI – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;

XXXII – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXXIII – fazer cumprir o programa de formação e capacitação continuada aprovada pela Diretoria Executiva;

XXXIV - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação, envolvendo parque de infraestrutura, sistemas e funcionalidades e operações contratuais;

XXXV – providenciar treinamento básico introdutório sobre legislação previdenciária e de saúde complementar, estrutura organizacional e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS,

Fundação Libertas de Seguridade Social

relacionamento com órgãos externos pertinentes para todos os membros dos órgãos estatutários em até 2 (dois) meses após sua posse nos respectivos cargos;

XXXVI – disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes;

XXXVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas pela ouvidoria cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;

XXXVIII – propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos Previdenciais e Assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, recebidas pela ouvidoria;

Art. 47 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial, bem como as seguintes competências:

I - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes, dependentes e beneficiários;

II – normas regulamentadoras do processo de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios;

III - normas regulamentadoras do processo de pagamento do resgate e da transferência de recursos portados;

IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial à saúde da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

V - planos de operações atuariais;

VI - planos de custeio de seguridade social;

VII – estruturação e modelagem dos planos de benefícios;

VIII – promover as investigações de natureza biométrica, de aderência e de adequação das premissas e hipóteses atuariais dos planos previdenciais e assistenciais à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

IX – zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos

Fundação Libertas de Seguridade Social

cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais e ao controle dos benefícios e institutos custeados pelos planos;

X - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;

XI – garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;

XII - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;

XIII - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XIV – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;

XV – promover a organização e a atualização do cadastro;

XVI – promover o acompanhamento da gestão atuarial dos planos previdenciais e assistenciais à saúde.

XVII – promover as atividades concernentes à elaboração da folha de pagamento dos benefícios previdenciais.

XVIII – garantir o cumprimento dos programas de educação previdenciária e assistencial à saúde instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria o planejamento e a execução das seguintes atividades:

I - contábeis, orçamentárias e Tributárias;

II - investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

III - tesouraria, contas a pagar e a receber;

IV – planos de aplicação de patrimônio;

V - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;

VI – proposta de política de investimentos;

VII – os mecanismos de governança em conformidade com os procedimentos e padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos;

Fundação Libertas de Seguridade Social

VIII – os demonstrativos e demais documentos da área de investimentos;

IX – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

X – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;

XI – o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações.

XII – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XIII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

XIV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;

XV – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;

XVI - administrar as aplicações e investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;

XVII – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da FUNDAÇÃO LIBERTAS auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;

XVIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;

XIX – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados as carteiras de investimentos dos planos administrados;

XX – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXI – garantir o cumprimento dos programas de educação financeira instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 49 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros.

Fundação Libertas de Seguridade Social

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.

§ 2º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral, membro titular ou suplente dos órgãos estatutários, bem como candidato dos cargos em disputa.

§ 3º - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital das eleições.

§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a serem utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.

§ 6º - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.

TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 50 – Sempre que forem identificados indícios de irregularidades cometidas por membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com os normativos internos de apuração de irregularidades aprovados pelo Conselho Deliberativo, este deverá instaurar processo administrativo disciplinar.

Art. 51 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membros dos órgãos estatutários, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.

Art. 52 - O processo disciplinar será conduzido por comissão específica, cuja composição será definida de acordo com o disposto no Regimento Interno, respeitada a paridade entre representantes dos participantes e dos patrocinadores.

Art. 53 - A comissão poderá determinar o afastamento do denunciado de seu cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou enquanto durar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração, sendo substituído por seu suplente enquanto durar o afastamento.

Art. 54 - Sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regimento Interno, o processo administrativo disciplinar poderá resultar nas seguintes sanções, independentemente de penalidades civis e penais aplicáveis:

Fundação Libertas de Seguridade Social

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

TÍTULO VI – DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO LIBERTAS

Art. 55 - A FUNDAÇÃO LIBERTAS adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, estando os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS sujeitos à legislação celetista e sua admissão far-se-á mediante processo seletivo privado.

Art. 56 - A política de pessoal adotada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS também trará o tratamento para os membros de seus órgãos estatutários.

Art. 57 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS disporá de Auditoria Interna, para avaliar, de maneira independente seus controles internos.

Art. 58 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do Ajuste redacional para inclusão de órgão governamental competente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – A partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação do processo de alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS pela autoridade governamental competente, o cargo de Diretor Eleito será extinto. O Diretor Eleito cumprirá o seu mandato de 4 (quatro) anos até a data definida para o seu término, restando extinto o cargo após a referida data.

§ 1º – As competências até então previstas como responsabilidade do Diretor Eleito, quais sejam, o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de Tecnologia da Informação, ouvidoria, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços, serão mantidas até o fim de seu mandato.

§ 2º - Após o término do mandato do Diretor Eleito, as competências até então previstas como sua responsabilidade serão agregadas às competências atribuídas ao Diretor-Presidente, na forma do Capítulo IV, do Título IV, deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese do cargo de Diretor Eleito tornar-se vago, por qualquer motivo, não haverá substituição, restando extinto.

Fundação Libertas de Seguridade Social

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2025 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 297

Órgão: Ministério da Previdência Social/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001968/2024-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da Fundação Libertas de Seguridade Social, CNPJ nº 20.119.509/0001-65, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



